



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 106/92

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - CONSEC DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CONSEC do Município de Tocantins.

ARTIGO 2º - São atribuições do CONSEC:

- I - cooperar com o Executivo na execução da política educacional do Município;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao ensino;
- III - estabelecer os critérios para destinação de bolsas de estudos;
- IV - definir formas de incentivos fiscais aos empregadores de alunos trabalhadores do curso noturno;
- V - sugerir medidas de assistência aos educandos deficientes e especiais;
- VI - estimular e promover, por todos os meios a valorização do patrimônio histórico e cultural do Município;
- VII - elaborar o calendário de festas e promoções culturais com a participação dos diversos segmentos da comunidade;
- VIII - assessorar o Executivo na organização e promoção de eventos culturais expressivos para o Município;
- IX - estabelecer, anualmente o Plano Municipal de Esporte e Lazer a ser executado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

fl.02

- X - estabelecer normas para a execução da política de educação para o trânsito;
- XI - estabelecer critérios e requisitos que viabilizem a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino;
- XII - promover estudos, pesquisas e elaborar pareceres sobre os temas e propostas de sua área de abrangência;
- XIII - encaminhar relatórios aos órgãos que o solicitarem ou por ação espontânea;
- XIV - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 3º - O CONSEC poderá ter personalidade jurídica, com sede no Município de Tocantins e foro na Comarca de Ubá.

ARTIGO 4º - A composição do conselho será de 07 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante indicado pela Câmara;
- III - um representante indicado pelo Magistério público municipal;
- IV - um representante indicado pelo Magistério público estadual;
- V - um representante indicado pelos estudantes do 2º grau;
- VI - um representante dos clubes esportivos da cidade; e
- VII - um representante das Associações de Bairros da cidade.

ARTIGO 5º - Os dois primeiros membros a que se refere o artigo anterior são indicados dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei pelo prazo de 01 (um) ano com direito à recondução.

ARTIGO 6º - As nomeações subsequentes deverão ser oficialmente confirmadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

fl.03

Conselheiros em exercício.

ARTIGO 7º - Havendo omissão de algum setor na indicação de seu representante, esgotado o prazo limite, os membros já indicados procederão ao trabalho, fazendo constar em ata o responsável ou responsáveis pela omissão.

ARTIGO 8º - A função de membro do CONSEC será exercida gratuitamente como relevante serviço prestado ao Município.

ARTIGO 9º - Os membros do CONSEC elegerão entre si um presidente e um secretário com mandato pelo prazo da nomeação, se de outra forma não dispuser o Regimento Interno.

ARTIGO 10 - O Regimento Interno especificará sobre eleição, atribuição dos membros, forma de votação, período de reuniões, tomada de decisões, destituição e substituição de membros e tudo mais que garanta o funcionamento e eficiência do CONSEC.

ARTIGO 11 - A homologação do Regimento será feita pelo Presidente do CONSEC logo após a aprovação de seus membros.

ARTIGO 12 - O CONSEC terá amplo apoio do Departamento de Educação e Cultura e da Secretaria Administrativa da Câmara para a realização de serviços burocráticos podendo associar-se a entidades representativas e aos diversos segmentos da comunidade para o cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 07 DE DEZEMBRO DE 1992.


DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL